



PARECER Nº 017/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 148/2022 – Emenda nº 106/2022.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador Zé Braz, que pretende instituir a “Semana da Árvore” no município.

Foram apontados alguns defeitos no projeto e o autor que, independentemente de notificação, apresentou a emenda 106/2022 sanando os vícios.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local.

A criação de datas comemorativas e de conscientização é medida de incontestável interesse local. Sendo assim, verifica-se que o projeto proposto não viola a competência definida pela Constituição, razão pela qual considera-se adequado sob este prisma.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.



2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto, já que, conforme alinhado no relatório, os vícios foram sanados pela emenda 106/2022.

O projeto foi objeto de audiência pública, atendendo ao disposto na Lei nº 8552/2019, conforme verifica-se na ata anexa ao projeto.

Considera-se o projeto adequado sob o ponto de vista legal.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM 146/2022 com as modificações promovidas pela emenda 106/2022.

Divinópolis, 28 de fevereiro de 2023.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente

Vereador Josafá Anderson
Membro - Relator

Vereador Israel da Farmácia
Secretário – Relator

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201